



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO N° 15/2018**  
**CARTA CONVITE N°: 05/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOMOTOR, TIPO AUTOMOVEL SEDAN, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO 2018/2019, NACIONAL, MOTOR 2.0, BICOMBUSTÍVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.**

A Câmara Municipal de Olímpia, devidamente inscrita no CNPF n.º 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, n.º 867, Centro, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, residente e domiciliado [REDACTED] Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAMINHO AUTOMOVEIS E CAMINHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.036.170/0001-15, com sede na Avenida José Munia, n.º 5303, Jardim Redentor, no município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. EDISON LUIS MASCHIO, [REDACTED] portador da cédula de identidade (RG) n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Convite n. 05/2018, fica justo e acertado o presente instrumento para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOMOTOR, TIPO AUTOMOVEL SEDAN, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO 2018/2019, NACIONAL, MOTOR 2.0, BICOMBUSTÍVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, para a Câmara Municipal de Olímpia, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, como vencedora da Carta Convite n.º 05/2018, cujo Edital e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, efetuará fornecimento de UM VEÍCULO AUTOMOMOTOR, TIPO AUTOMOVEL SEDAN, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO 2018/2019, NACIONAL, MOTOR 2.0, BICOMBUSTÍVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, e de sua proposta financeira, para a Câmara Municipal de Olímpia, cujos itens de série estão discriminados no Edital, bem como na documentação apresentada pela empresa vencedora constante do presente certame.



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

2.1. O valor global para o objeto deste Contrato é de R\$ 86.850,00 (Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

2.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de cancelar a proposta, algum item a seu critério e sem qualquer obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente com a aquisição do veículo correrá por conta da dotação: 01 01 CÂMARA MUNICIPAL - 01 01 01 CORPO LEGISLATIVO - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

4.1. O objeto licitado deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de entrega do material licitado poderá ser prorrogado, desde devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. À vista, após a entrega do objeto licitado e a competente emissão da nota fiscal pela empresa vencedora.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO**

7.1. Aceita a CONTRATADA nos termos do § 2º, do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a administração, quando convocada a CONTRATADA que não aceitar assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Legislação citada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto licitado, obedecendo aos critérios do Edital, observando ainda o seguinte:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto licitado;

8.1.2. A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;

8.1.3. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do objeto licitado, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

8.1.4. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa;



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*** ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

8.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, preposto e subordinado;

8.1.6. Constituirá ônus exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

8.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

8.1.8. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades nos incisos, I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do veículo, até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

8.1.9. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no “caput” do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.9.1. Atraso de 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.9.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto licitado;



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*** ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

8.1.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.1.12. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das conseqüências legais;

8.1.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93;

8.1.14. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei de Licitações;

8.1.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

8.1.16. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço do objeto licitado, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa;

8.1.17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empregada, no todo ou em parte.



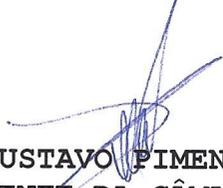
***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de Olímpia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

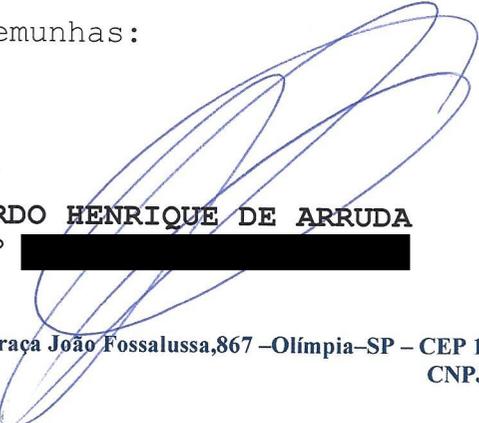
E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Olímpia/SP, 30 de novembro de 2018.

  
**LUIZ GUSTAVO PIMENTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**EDISON LUIS MASCHIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
RG N° [REDACTED]

  
**LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA**  
RG N° [REDACTED]